

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

SESSÃO: 953 DATA:19/12/2011 HORA:09:31

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001747/2011-46
 Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público - RPA
 Origem : Teresina/PI
 Relator : Alessandro Tramuja Assad
 Processo : 0.00.000.001750/2011-60
 Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.001753/2011-01
 Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia
 Processo : 0.00.000.001751/2011-12
 Tipo Proc: Pedido de providências - PP
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Tito Souza do Amaral
 Processo : 0.00.000.001749/2011-35
 Tipo Proc: Pedido de providências - PP
 Origem : Belo Horizonte/MG
 Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
 Processo : 0.00.000.001754/2011-48

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 245, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011**

ICP n.º 08190.134630/11-99
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90),
 Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Distrito Federal que a Construtora Aires Costa e seu preposto não estão adimplindo suas obrigações junto à Terracap, pertinentes a terrenos que foram objeto de incorporações imobiliárias, o que poderá causar prejuízos à centenas de consumidores;
 Considerando a existência de representações e ações individuais pertinentes aos empreendimentos . Cristal do Park, Blocos "A" e "B", em desfavor da citada empresa;

Considerando que a existência de notícias quanto a novo lançamento da citada construtora na cidade satélite de Sobradinho;
 Considerando a necessidade de localizar todos os consumidores do citado grupo empresarial, resolve:
 com suporte nas Leis Federais nºs .347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, instaura
INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

- 1) designe-se audiência pública, devendo a Chefia da Divisão providenciar as notificações aos consumidores que adquiriram unidades residenciais nos empreendimentos mencionados, bem como tomar as medidas cabíveis para a boa realização da audiência;
 - 2) oficie-se:
 - a) à Receita Federal, requisitando as 5 (cinco) últimas declarações da Empresa e sócios;
 - b) à Junta Comercial, requisitando cópia do contrato social da empresa Aires Costas;
 - c) ao Procon-DF, requisitando a instauração de Processo Administrativo e informações sobre procedimentos pertinentes a fatos símiles;
 - 3) junte-se as peças de informação e eventuais procedimentos, por conexão, ao presente inquérito civil;
 - 4) efetue o Setor de Apoio pesquisa em nome dos sócios da empresa e de seu preposto Ricardo Martins Moreira Júnior;
 - 5) notifique-se o Sr. Ricardo Martins Moreira Júnior para esclarecimentos.
- Autue-se, publique-se e cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES NETO
 23º Promotor de Justiça

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 183, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira e às alterações de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Estabelecer como datas limites, referentes ao ano de 2012, as constantes dos cronogramas fixados nos anexos I e II desta resolução para a Secretaria de Administração do Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais solicitarem à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF os limites financeiros e as alterações de detalhamento do elemento de despesa (QDD) para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital.

Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais, observados os procedimentos previstos na Resolução n. 503, de 12 de maio de 2006, deverão ser solicitados, simultaneamente à alteração do elemento de despesa, nas datas limites fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.

Art. 3º As solicitações de limites financeiros e as alterações de detalhamento do elemento de despesa serão encaminhadas de acordo com os formulários elaborados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ARI PARGENDLER

ANEXO I

Exercício Financeiro de 2012

(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de limites financeiros)

a) Folha Ordinária de Pessoal, Benefícios e Ajuda de Custo												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	12	9	12	11	10	12	12	10	12	10	9	7

b) Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) devidas a magistrados e servidores												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	-	16	-	2	-	-	2	-	-	3	-	14

c) Outras Despesas de Custeio e de Capital												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	6.1	23.1	22.2	23.3	23.4	25.5	22.6	25.7	24.8	21.9	24.10	22.11 e 17.12

ANEXO II

Exercício Financeiro de 2012

(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de alterações de detalhamento do elemento de despesa - QDD inerente ao orçamento da UO 12101)

MÊS	Data limite para solicitação de alteração de QDD para Folha de Pessoal, Benefícios e Ajuda de Custo		c. Data limite para Outras Despesas de Custeio e de Capital
	a. Folha ordinária, benefícios e ajuda de custo	b. Folha de Pessoal (DEA)	
Janeiro	12	20	6 e 23
Fevereiro	9	-	9 e 22
Março	12	-	12 e 23
Abril	11	2	11 e 23
Mai	10	-	10 e 25
Junho	12	-	12 e 22
Julho	12	2	12 e 25
Agosto	10	-	10 e 24
Setembro	12	-	12 e 21
Outubro	10	3	10 e 24
Novembro	9	-	9 e 22
Dezembro	7	14	7 e 17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 1.516, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, combinado com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 38.290,00 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor de R\$ 38.290,00 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA